

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.550, DE 2006**

Denomina Professor Arthur Fonseca o campus da Universidade Federal de São Carlos, localizado no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO

**Relator:** Deputado RENATO AMARY

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.550, de 2006, que aqui se examina, visa a denominar, por lei, o **campus** da Universidade Federal de São Carlos, localizado no Município de Sorocaba, Professor Arthur Fonseca. O Professor Arthur Fonseca foi destacado cidadão de Sorocaba onde exerceu o magistério, na disciplina de história, no antigo Colégio Estadual e Escola Normal “ Dr. Júlio Prestes de Albuquerque”. Ensinou também nos Colégios Públicos de Viradouro e Porto Feliz.

Distinguiu-se ainda como Professor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba e da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas da Fundação Dom Aguirre, de que foi o primeiro Diretor.

Arthur Fonseca esteve à frente da transformação da antiga Escola do Comércio na atual pujante Organização Sorocabana de Ensino.

07CB559133

Sua trajetória como docente foi sempre reconhecida pelas comunidades em que exerceu o magistério. Entre os anos de 1948 e 1952, foi vereador da primeira Câmara Municipal de Sorocaba. Foi também competente Secretário de Educação e Saúde da cidade na gestão do Prefeito José Crespo Gonzales.

Em 1970 foi eleito Deputado Federal com votação consagradora. Nesta Casa, exerceu com brilhantismo o mandato, tendo atuado nas Comissões de Educação e na Comissão de Constituição e Justiça.

Em 1983, tornou-se membro da Academia Sorocabana de Letras, onde a ocupou a cadeira nº 37, cujo patrono é o também educador Professor Fernando Rios.

A Comissão de Educação e Cultura, ao aprovar unanimemente a proposição, nos termos do parecer da relatora, a Deputada Nilmar Ruiz, reiterou o caráter justo da homenagem ao Professor Arthur Fonseca.

Vem em seguida a matéria a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

O art. 37 da Constituição Federal consagra em seu **caput** o princípio da legalidade como preceito organizador da administração pública. Desse modo, parece-nos correto que a nomeação do **campus** da Universidade de São Carlos se faça por meio de lei. Demais, sendo a instituição federal, o

caminho é uma norma com estatuto de lei e em nível federal, como a que se propõe no presente momento a este Parlamento.

O exame do Projeto revela que ele é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa. Com efeito, em nenhum momento há colisão da proposição com algum preceito da Constituição Federal. Da mesma forma, pode-se dizer que a matéria não atropela os princípios gerais do direito que informam a juridicidade, nem se trata de dispositivo vazio de significação. Por fim, cabe salientar que a técnica legislativa é perfeita, observando estritamente os cânones previsto na lei pertinente, a Lei Complementar nº 95, de 1998, na sua atual redação.

Mesmo sendo o juízo agora lançado apenas referente à constitucionalidade, à juridicidade e técnica legislativa, a esta relatoria coube também registrar os justos encômios ao Professor Arthur Fonseca. Por si só, esse fato é suficiente para demonstrar a plena significação da norma que se pretende instituir, corroborando a sua plena juridicidade.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.550, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado RENATO AMARY  
Relator

07CB559133

